Lei nº 1633, de 20 de fevereiro de 1969.

Dispõe sôbre alienação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida permissão ao Nosso Lar "Julia Carvalho", para alienar uma área de 21,00 ms. de frente pela rua Floriano Peixoto por 40.00 ms. de fundo integrante de maior área que lhe fôra doada pela Prefeitura, por fôrça do Decreto lei nº 103, de 8 de Outubro de 1946.

Art. 2º - O produto da venda do imóvel de que trata esta lei se destinará à edificação que a entidade realizará com o intuito de auferir renda para sua manutenção.

Art. 3º - A instituição ficará obrigada a comprovar o emprêgo do numerário arrecadado, perante a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1969.

Rego e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aurc. sec. em com. – Brlendonça.

Lei nº 1634, de 20 de fevereiro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 264,81 para pagamento ao Dr. Reginaldo Julio de Oliveira de seu crédito na Prefeitura, por serviços de fiscalização de obras de asfalto, realizados em 1966.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de fevereiro de 1.969.

Rego e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aurc. sec. em com. – Brlendonça.